

Artigo 16.º

Coimas

1 — Constituem contra-ordenações puníveis com coimas de 30 euros a 150 euros, as seguintes infracções:

- a) Utilizar indevidamente os títulos de estacionamento;
- b) Colocar mais do que um título de estacionamento com vista à soma do tempo;
- c) Estacionar nas zonas delimitadas em desrespeito do disposto no artigo 12.º;
- d) Estacionar nas zonas delimitadas em desrespeito do disposto no artigo 13.º

2 — A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

Artigo 17.º

Bloqueio e remoção

Verificando-se uma situação de estacionamento abusivo, sem prejuízo das coimas aplicáveis, proceder-se-á ao bloqueio e à remoção do veículo nos termos do artigo 170.º do Código da Estrada.

CAPÍTULO VIII**Disposições finais**

Artigo 18.º

Isenção de responsabilidade

1 — A utilização das zonas de estacionamento de duração limitada não faz incorrer o município da Marinha Grande, nem a empresa em que tenha sido delegada a gestão do estacionamento, em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador ou terceiros.

2 — A exclusão de responsabilidade inclui a de danos causados por furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados ou de pessoas e bens no seu interior.

Artigo 19.º

Empresa municipal gestora do estacionamento

1 — A gestão do estacionamento das zonas de duração limitada e respectiva fiscalização cabe à TUMG — Transportes Urbanos da Marinha Grande, Empresa Municipal.

2 — Cabe à empresa gestora do estacionamento em zonas de duração limitada assegurar o cumprimento do presente Regulamento e, em especial, prosseguir as atribuições a que se refere o artigo 11.º

Artigo 20.º

Revogação

É revogado o artigo 26.º da tabela de taxas e licenças do Regulamento de Taxas da Câmara Municipal da Marinha Grande, aprovado pela Assembleia Municipal em 6 de Janeiro de 1995.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 16.º dia seguinte à data da sua afixação em edital nos lugares de estilo, independentemente da data da sua publicação no *Diário da República*.

Aviso n.º 2271/2005 (2.ª série) — AP. — Álvaro Neto Órfão, presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande:

Torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, na sessão ordinária do dia 25 de Fevereiro de 2005, sob proposta da Câmara

Municipal, por deliberação de 4 de Fevereiro de 2005, aprovou as alterações ao Regulamento dos Mercados Municipais da Marinha Grande, que se anexam ao presente aviso.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

7 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Neto Órfão*.

Alteração ao Regulamento dos Mercados Municipais da Marinha Grande

Artigo 17.º

Cargas e descargas

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — A entrada de produtos no mercado decorre entre a hora de abertura para os concessionários e as 9 horas e 30 minutos, momento em que se encerram os portões de acesso à cave do edifício, salvo quanto aos produtos sazonais e mediante expressa autorização do encarregado do mercado.
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 31.º

Hasta pública

- 1 —
- 2 —
-
- h) Terminados os procedimentos enumerados, o espaço (loja ou banca) adjudicado provisoriamente pela comissão a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento de 15 % do valor da adjudicação;
-
- l) As modalidades de pagamento podem ser em prestações trimestrais, até ao máximo de 10;
-
- s) O pagamento em prestações trimestrais depende de requerimento escrito do adjudicatário provisório, no prazo de cinco dias a contar da hasta pública, e apenas é admissível em situações excepcionais, determinadas por dificuldades financeiras comprovadas, prévia informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto e mediante decisão expressa da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Prazo de concessão

A concessão tem a duração de 10 anos e é renovável por períodos de três anos se nenhuma das partes a ela se opuser, por escrito, nos 60 dias anteriores ao termo do último prazo em curso.

As presentes alterações entram em vigor no 16.º dia útil seguinte à data da sua afixação em edital nos lugares de estilo, independentemente da data da publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 2272/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal, em sessão de 25 de Fevereiro de 2005, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião ordinária realizada no dia 2 de Fevereiro de 2005, aprovar a alteração do quadro de pessoal.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carilho Bugalho*.